



2282	PASSAGENS TERRESTRES
2283	TRANSPORTE DE SERVIDORES
2284	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS
2287	OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
2488	COMUNICAÇÃO DE DADOS
2498	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO
3077	PROCESSAMENTO DE DADOS
3081	LICENÇA DE USO DE SOFTWARES
3083	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
3121	SOFTWARE
3260	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS
3391	EQUIPAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
3514	BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR
3536	UTENSÍLIOS EM GERAL

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 30/2023

Altera a Resolução do Órgão Especial nº 11/2019, que dispõe sobre os plantões judiciais no âmbito da Comarca de Fortaleza e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas competências legais e regimentais, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 26 de outubro de 2023,

CONSIDERANDO a disciplina instituída pela Resolução do Órgão Especial nº 11, de 13 de junho de 2019, que dispõe sobre os plantões judiciais no âmbito da Comarca de Fortaleza, sobretudo o disposto em seu art. 2º, § 2º;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Reclamação nº 29303, em 15/12/2021, determinou que o TJCE e todos os juízos a ele vinculados realizem audiência de custódia em todas as modalidades prisionais, dentro do prazo de 24 horas, e que essa ordem repercutiu na demanda dos plantões criminais a partir de 2022;

CONSIDERANDO a existência de estudo técnico apontando a necessidade de ampliação do número de magistrados que apreciarão as matérias urgentes na esfera criminal durante os plantões judiciais na Comarca de Fortaleza, nos dias em que não ocorrer expediente forense normal;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, de setembro de 2015, sobretudo o ODS nº 16, que busca promover paz, justiça e instituições fortes;

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Resolução do Órgão Especial nº 11, de 13 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º Os plantões nos dias em que não houver expediente forense normal serão garantidos por 5 (cinco) magistrados, dos quais 2 (dois) se dedicarão às matérias cíveis e 3 (três) às criminais, igualmente designados de acordo com a área de atuação." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 dias de outubro de 2023.

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Washington Luís Bezerra de Araújo
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Des. Carlos Augusto Gomes Correia
Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga
Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino
Desa. Vanja Fontenele Pontes
Des. José Lopes de Araújo